



## REQUERIMENTO DE Abono de família pré-natal e Abono de família para crianças e jovens

### INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que possa preencher o requerimento, mais facilmente, deve seguir as informações, que a seguir se indicam, por referência aos títulos dos quadros do requerimento do formulário nº 51.

#### 1 – ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

##### Quem pode requerer o Abono de Família Pré-natal?

Pode requerer esta prestação, a mulher grávida que atingiu a 13<sup>a</sup> semana de gestação, desde que tenha residência em território nacional ou residência equiparada (\*).

(\*) Considera-se residente em Portugal o cidadão nacional com domicílio habitual em território nacional, o cidadão estrangeiro, refugiado ou apátrida com título válido de autorização de residência legal em Portugal, sem prejuízo de outras situações decorrentes do que esteja estabelecido em instrumento internacional a que Portugal se encontre vinculado ou legislação aplicável.

##### Quem pode requerer o Abono de Família para Crianças e Jovens?

Podem requerer esta prestação, as pessoas que residam em território nacional ou em situação Equiparada (\*), que a seguir se referem:

- O próprio titular do direito à prestação se for maior de 18 anos;
- Pais, pessoas equiparadas por situação de união de facto e representantes legais, desde que o titular da prestação esteja inserido no seu agregado familiar;
- Pessoa idónea que viva em comunhão e mesa com o titular do direito à prestação;
- Pessoa a quem o titular do direito à prestação esteja confiada, administrativa ou judicialmente;
- Entidade que tenha a criança ou jovem à sua guarda e cuidados e que, comprovadamente, lhe preste ou se disponha a prestar-lhe assistência.

(\*) Considera-se residente em Portugal o cidadão nacional com domicílio habitual em território nacional, o cidadão estrangeiro, refugiado ou apátrida com título válido de autorização de residência legal em Portugal, sem prejuízo de outras situações decorrentes do que esteja estabelecido em instrumento internacional a que Portugal se encontre vinculado ou legislação aplicável.

#### 2 – ELEMENTOS RELATIVOS À CRIANÇA OU JOVEM

##### Quais são as crianças ou jovens?

Neste quadro deve indicar os elementos de identificação da criança ou jovem e assinalar se o mesmo está a trabalhar.

### 3 – ELEMENTOS SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

**Qual é o limite do valor do património mobiliário do agregado familiar que permite ter acesso à prestação?**

Neste quadro deve indicar se o valor total do património mobiliário ultrapassa 100 612,80 euros (valores depositados em contas bancárias, acções, fundos de investimento e outros activos financeiros) de todos os elementos do agregado familiar.

Caso o valor do património mobiliário do agregado familiar seja superior a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais - IAS (no ano de 2010 corresponde a 419,22 €), não tem acesso à prestação.

**Importante:** Deve ter em atenção que as falsas declarações têm como consequência a inibição do acesso, durante um período de 2 anos, às Prestações por Encargos Familiares, ao Rendimento Social de Inserção, ao Subsídio Social, e subsídios sociais no âmbito da Parentalidade.

### 4 – COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

**Quais são as pessoas que compõem o agregado familiar do requerente e que devem ser indicadas no requerimento?**

**São considerados elementos do agregado familiar**, as pessoas que vivem em economia comum (\*) (em comunhão de mesa e habitação, tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos) e que, à data da apresentação do requerimento, tenham, com o requerente, as seguintes ligações familiares:

- Cónjuge ou pessoa que viva com o requerente, em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores, em linha recta e em linha colateral, até ao 3.º grau (estes parentes são por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos; os pais, os tios, os avós os bisavós);
- Parentes e os afins menores em qualquer grau da linha recta e da linha colateral;
- Os adoptantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- Adoptados e tutelados pelo requerente ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Não inclua na composição do agregado as crianças e jovens, consideradas pessoas isoladas, quando estejam numa das seguintes situações de internamento em:

- Estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública;
- Centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

(\*) Considere que vivem em economia comum os ausentes temporariamente por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde.

### 5 – RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

**Quais os rendimentos que são tidos em conta para atribuição das prestações?**

Os rendimentos a declarar são os relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar e referentes ao ano anterior ao da entrega do requerimento.

Deve indicar todos os rendimentos conforme está indicado nos quadros.

## **6 – VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO**

**Qual o valor do património mobiliário que é considerado como rendimento do agregado familiar?**

Deve indicar o valor do património mobiliário conforme está descrito neste quadro.

Se os elementos do agregado familiar possuem património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, acções, certificados de aforro e outros activos financeiros), são considerados como rendimentos de capitais, o maior dos seguintes valores:

- O total de juros dos depósitos bancários, dos dividendos de acções ou dos rendimentos dos certificados de aforro e de outros activos financeiros, cuja informação é obtida através de troca de informação com os serviços da Administração Fiscal;
- O correspondente a 5% do total do património mobiliário.

**Nota:** Caso um bem pertença a duas ou mais pessoas do agregado familiar (ex.: conta bancária) divida o valor total pelo número de pessoas a quem ele pertence e mencione o valor que cabe a cada uma dessas pessoas na linha do quadro que lhe corresponde.

## **7 – HABITAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE**

**Para que efeito deve indicar a habitação social?**

Quando o requerente e o seu agregado familiar vivem numa habitação social considera-se que existe um rendimento e que este deve ser somado ao valor dos outros rendimentos.

O valor a ter em conta como rendimento, é de 46,36 euros (\*) (no ano de 2010), sendo considerado conforme os anos de atribuição da prestação. No 1.º ano considera-se um terço deste valor, no segundo dois terços e no terceiro ano e seguintes a totalidade daquele valor.

(\*) Este montante corresponde ao valor mais elevado do subsídio de renda de casa.

## **8 – CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**A certificação é importante?**

A certificação, que tem lugar quando assina o requerimento, é importante e obrigatória.

A atribuição da prestação depende, de entre outras condições de atribuição, daquela certificação.

O requerente fica vinculado às declarações e autorizações inscritas neste quadro depois de assinar e entregar o formulário nos serviços competentes.

## **DOCUMENTOS A APRESENTAR E LOCAL DE ENTREGA**

Deve entregar, conjuntamente com o requerimento, os documentos que a seguir se indicam.

**- Para ambas as prestações (Abono de Família Pré-Natal e Abono de Família para Crianças e Jovens)**

Fotocópias dos seguintes documentos relativos ao requerente (no caso de cidadão estrangeiro):

- ⇒ Documento comprovativo de residência legal em território nacional.
- ⇒ Fotocópias de documentos comprovativos de residência legal em território nacional dos elementos do agregado familiar.

**- Para o Abono de Família Pré Natal**

- ⇒ Certificação Médica do Tempo de Gravidez

**Nota:** Este certificado é dispensado se o Abono de Família Pré-Natal for requerido em simultâneo com o abono de família para crianças e jovens.

#### **- Para o Abono de Família para Crianças e Jovens**

- ⇒ Documento comprovativo da relação do requerente com a criança ou jovem, caso este não seja a mãe, o pai ou o próprio jovem (exemplo: documento comprovativo de que é representante legal da criança/jovem ou de que a criança/jovem vive e está à guarda e cuidados do requerente).
- ⇒ Fotocópia do cartão de estudante ou documento comprovativo da matrícula passado pelo estabelecimento de ensino ou declaração do mesmo comprovativo da impossibilidade de matrícula, **no caso de jovens dos 16 aos 24 anos**.

#### **O requerimento e os documentos que o acompanham devem ser apresentados:**

- ⇒ Na DRH no Núcleo de Remunerações, Protecção e Benefícios Sociais.

#### **Prazo de apresentação do requerimento:**

- ⇒ O Abono de Família Pré-natal deve ser, preferencialmente, requerido durante o período de gestação, ou no prazo de seis meses contados a partir do mês seguinte ao do nascimento.
- ⇒ O Abono de Família para Crianças e Jovens deve ser requerido no prazo de seis meses contados a partir do mês seguinte àquele em que se verificou o facto determinante da concessão.

**Nota:** No caso de entrega do requerimento fora do prazo indicado, o Abono de Família para Crianças e Jovens será pago, apenas, a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

#### **Comunicação de alterações**

As alterações verificadas posteriormente à entrega do requerimento devem ser comunicadas, ao Núcleo de Remunerações, Protecção e Benefícios Sociais, através do preenchimento do **Formulário 51**.

#### **Prova anual dos rendimentos e composição do agregado familiar**

Esta prova é efectuada através do preenchimento do **Formulário 52** onde são discriminados os elementos do agregado familiar e indicados os respectivos rendimentos.

Os rendimentos a declarar são **relativos a ano anterior**.

A actualização dos rendimentos terá impacto no Abono de Família **a partir de 01 de Janeiro do ano seguinte**.

#### **Como obter os formulários**

Todos os formulários referidos anteriormente estão disponíveis na Internet, em <http://drh.ist.utl.pt/html/formularios/>, na opção **Docentes e Não Docentes** podendo ser preenchidos informaticamente.